



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

- Reunião** : Ordinária N°: 009/2018
- Decisão** : 180/2018-CEEC/PE
- Item da Pauta** : 4.2.
- Referência** : Protocolos n° 200079854/2018, 200075686/2018, 200079706/2018, 200079675/2018, 200077152/2018, 200079483/2018, 200076330/2018, 200079840/2018, 200076866/2018, 200075691/2018 e 200078589/2018.
- Interessados** : J C Trindade Serviços de Engenharia Eireli, RG Construtora e Prestadora de Serviços Ltda – ME, Conex Construções Ltda – EPP, CVA Construtora Eireli, MG7 Engenharia e Incorporações Ltda, JRM Comércio e Serviços de Materiais de Construção, ESL Lafayette Engenharia Ltda, Construtora Capital, Construtora Pablo Ltda, S A Construtora e Incorporadora Eireli e Sampa Construtora Eireli.

EMENTA: Aprova os registros das empresas referenciadas.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 009/2018, realizada no dia 16 de maio de 2018, apreciando as solicitações de registros das empresas a seguir denominadas, protocoladas neste Regional sob os n°s 200079854/2018 - J C Trindade Serviços de Engenharia Eireli, 200075686/2018 - RG Construtora e Prestadora de Serviços Ltda – ME, 200079706/2018 - Conex Construções Ltda – EPP, 200079675/2018 - CVA Construtora Eireli, 200077152/2018 - MG7 Engenharia e Incorporações Ltda, 200079483/2018 - JRM Comércio e Serviços de Materiais de Construção, 200076330/2018 - ESL Lafayette Engenharia Ltda, 200079840/2018 - Construtora Capital, 200076866/2018 - Construtora Pablo Ltda, 200075691/2018 - S A Construtora e Incorporadora Eireli e 200078589/2018 - Sampa Construtora Eireli, todas sob relatoria do Conselheiro Rildo Remígio Florêncio; considerando que as pessoas jurídicas interessadas apresentaram todos os documentos requeridos; considerando que os responsáveis técnicos indicados pelas empresas atendem ao disposto no art. 6º da Resolução n° 336/89, do Confea; considerando que as formações dos profissionais indicados como responsáveis técnicos são compatíveis com os objetos sociais das empresas; e, considerando os relatórios e votos fundamentados exarados pelo Conselheiro supracitado, favoráveis aos pleitos, **DECIDIU, por unanimidade, deferir os registros das empresas acima referenciadas, conforme pareceres do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Carlos Sampaio de Alencar, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Hermínio Filomeno da Silva Neto, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Norman Barbosa Costa, Paulo Sérgio Tadeu Fantini, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio e Romilde Almeida de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC